



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 045-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 045-02/2026, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às adequações contábeis exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A medida tem como objetivo alinhar os registros às normas vigentes, promovendo a correta classificação dos códigos de fonte e destinação de recursos, garantindo maior transparência e conformidade na execução orçamentária. A norma que determina os códigos de fonte e destinação de recursos é a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, complementada pela Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações posteriores (como Portarias nº 1.181/2024, nº 2.897/2025 e nº 636/2026). Essas portarias estabelecem a tabela oficial de classificação que deve ser utilizada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

ORIGEM DOS RECURSOS:

- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). O FEP – Fundo Especial do Petróleo – é um fundo constituído com recursos provenientes dos royalties e participações especiais da exploração de petróleo e gás natural, distribuídos pela União aos Estados e Municípios. Ele funciona como uma compensação financeira para entes federados não produtores, garantindo que todos recebam parte da receita gerada pela atividade petrolífera. A normativa prevê que os recursos provenientes do FEP sejam aplicados em custos de infraestrutura viária, no caso do Município de Colinas, para prestação de serviços de horas terceirizadas para a Secretaria Municipal de Obras em função da manutenção de estradas e vias municipais, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Será aberta dotação orçamentária também para a Secretaria Municipal da Fazenda em função do PASEP que o município recolhe sobre cada receita corrente e transferência constitucional, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- Transferências recebidas decorrentes da perda de FPM, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esses aportes compensatórios não entram na regra padrão de rateio do FPM (que é uma repartição de receita constitucional), exigindo o registro sob a rubrica de "demais transferências obrigatórias" – STN. A rubrica aberta será utilizada para a aquisição de combustíveis e demais materiais de consumo para a Secretaria Municipal da Agricultura do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

- O valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) provém de Transferências Especiais da União recebidas no exercício de 2025. A dotação aberta será utilizada para pagamento de britas e demais materiais necessários para a Secretaria Municipal de Obras, a fim de custear parte das manutenções das estradas e vias municipais.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 045-02/2026

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

20.606.0087.2033 - GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
STN 711 – Recurso 1

07 - SEC MUN OBRAS VIAÇÃO SERV URB E TRANS MUN

01 - SEC MUN OBRAS VIAÇÃO SERV URB E TRANS MUN

26.782.0008.2029 - MANUT SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 35.000,00
STN 706 – Recurso 1

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

09.272.0032.2013 - CONTRIBUICAO AO P.A.S.E.P.

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 20.000,00
STN 720 – Recurso 1

07 - SEC MUN OBRAS VIAÇÃO SERV URB E TRANS MUN

01 - SEC MUN OBRAS VIAÇÃO SERV URB E TRANS MUN

26.782.0008.2029 - MANUT SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 95.000,00
STN 720 – Recurso 1

Total de Suplementação Orçamentária: R\$ 200.000,00

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior serão utilizados os recursos recebidos de:

- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- Transferências recebidas decorrentes da perda de FPM (Fundo de Participação dos Municípios), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Transferências Especiais da União recebidas no exercício de 2025, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal